DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Atos Administrativos 9
Editais de notificação 9

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
convocação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO N.º 1.964, 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação ordinária da 6ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Do Município De Iaras, Estado de São Paulo, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS),** no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e dos avanços do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a proposição de diretrizes que visem o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações correlatas.

DECRETA:

Art. 1º – Convocar ordinariamente a **6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com os objetivos de avaliar a situação da Saúde no município e propor diretrizes para o fortalecimento e aprimoramento do SUS.

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á no Município de Iaras **no dia 05 de dezembro de 2025**.

Art. 3º – A 6ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: **"O QUE É O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE IARAS?"** e os seguintes eixos:

Eixo 1: Como funciona a regulação?
Eixo 2: Novo cofinanciamento do SUS.
Eixo 3: Planejamento anual.
Eixo 4: Tecnologia no E-SUS – Sistematização.

Art. 4º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), com composição partidária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, que deverá ser definida em Resolução do CMS, responsável pela organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil,

Praça Monção, 683 – Fone (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: NG3P-AJ5A-V7AS-659T
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadores de serviços de Saúde, bem como consultores e convidados.

Art. 6º - As Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, assim como a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e demais Órgãos e Entidades que possuam assento no CMS (Conselho Municipal de Saúde), darão suporte e apoio à organização e operacionalização da Conferência.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Iaras, 24 de novembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=NG3PAJ5AV7AS659T, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NG3P-AJ5A-V7AS-659T

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.149/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] e [redacted].

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.800,00 de adiantamento remuneratório no mês de maio de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Maio de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 05/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.800,00 de adiantamento remuneratório no mês de junho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Junho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 06/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.800,00 de adiantamento remuneratório no mês de julho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Julho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 07/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 2.500,00 de adiantamento remuneratório no mês de agosto de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Agosto de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 08/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 553,60 de Substituição no mês de março de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de março de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.393,00 de Substituição no mês de abril de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 2.786,00 de Substituição no mês de junho de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.286,00 de Substituição no mês de julho de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 2.716,36 de Substituição no mês de agosto de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 2.716,36 de Substituição no mês de setembro de 2025, sem ter realizado uma hora/aula de substituição no mês de setembro de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que todas as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas pelas servidoras públicas municipais [redacted] e [redacted], conforme demonstra o Relatório de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [redacted];

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] **e** [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos, consistentes: (i) no adiantamento remuneratório não descontado na parcela subsequente, referente aos meses de maio a agosto de 2025; e (ii) na inclusão e percepção indevida de substituições não realizadas, nos meses de março, abril, junho, julho, agosto e setembro de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;
-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. As servidoras públicas [redacted], [redacted] **e** [redacted] deverão ser notificadas do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de novembro de 2025.

VALDIR DOS SANTOS:12023786843
Assinado de forma digital por VALDIR DOS SANTOS:12023786843
Dados: 2025.11.24 17:18:29 -03'00'

Valdir dos Santos
Assessor de Gabinete do Prefeito

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00.

Notificada: Empresa LLX Distribuidora Ltda, CNPJ nº 43.696.821/0001-17

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025 – Contrato Administrativo nº 035/2025

Objeto: Aquisição de Equipamentos Informáticos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Endereço: Avenida Ari Vercellino nº 0 – Bairro Portal Ville Jardins – CEP 18.552-030 – Boituva – SP – E-mail: adm@llxdistribuidora.com.br

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Empresa LLX Distribuidora Ltda, CNPJ nº 43.696.821/0001-17, que não houve a entrega dos materiais solicitados por meio da Autorização de Compras nº 004023/000 – 09/09/2025 e da Autorização de Compras nº 004024/000 – 09/09/2025, referentes ao Contrato Administrativo nº 035/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025.

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deve realizar a entrega do material solicitado no prazo de **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo sancionatório em face da Detentora.

Iaras/SP, 24 de novembro de 2025.
Felipe Simões Grangeiro
Procurador Jurídico

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

convocação

Iaras, 24 de novembro de 2025.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
OBJETO: 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
DIA/HORA: 26 de novembro de 2025 às 09h30min
Senhores Vereadores,

De conformidade com o disposto no artigo 126, do Regimento Interno**.** Venho **"CONVOCAR"** os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Iaras, a participar da Sessão Extraordinária, que faremos realizar às **09h30min do dia 26 de novembro de 2025** nesta Casa de Leis, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 62/2025 - 14/11/2025
Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
Autoria: Patrick Hernandes Morales

Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 - 14/11/2025
Assunto: Dispõe sobre alteração da referência salarial e requisitos dos cargos que especifica, ambos criados pela Lei Complementar nº 122/2019, altera o seu artigo 39 e Anexo IV da mesma norma e adota outras providências.
Autoria: Patrick Hernandes Morales

Projeto de Lei Complementar nº 16/2025 - 14/11/2025
Assunto: Dispõe sobre a criação do § 4º, do art. 29, da Lei Complementar nº 166/2025 e dá outras providências.
Autoria: Patrick Hernandes Morales

Os respectivos projetos ficam desde já despachado as Comissões de Justiça e Redação e Finanças, conforme o disposto no artigo 127, incisos VI e VII, do Regimento Interno.

Atenciosamente, subscreve.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente

.....

Iaras, 24 de novembro de 2025.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
OBJETO: 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
DIA/HORA: 26 de novembro de 2025 às 09h45min
Senhores Vereadores,

De conformidade com o disposto no artigo 126, do Regimento Interno**.** Venho **"CONVOCAR"** os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Iaras, a participar da Sessão Extraordinária, que faremos realizar às **09h45min do dia 26 de novembro de 2025** nesta Casa de Leis, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 31/2025 - 03/07/2025
Assunto: "*Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Iaras, para o período de 2026 a 2029*"
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Projeto de Lei nº 51/2025 - 29/09/2025
Assunto: *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2026 e dá outras providências*
Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Atenciosamente, subscreve.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente

.....